



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 48/2024
PROCESSO Nº 1692/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 45/2024
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

01. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 108 de 2017, bem como outras legislações aplicáveis e condições constantes deste Edital e demais documentos que o integram, pelos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/12/2024 às 08:00h.
INÍCIO DA ETAPA DE LANÇES: 19/12/2024 às 08:30h.
LOCAL: www.bll.org.br

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO E GESTÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DE HORAS MÉDICAS, COM MÉDICO COORDENADOR E AMBULÂNCIAS DO TIPO UTI MÓVEL E SIMPLES REMOÇÃO PARA O PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES DE SAÚDE DE MINEIROS DO TIETÊ.**

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01 O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

03.03 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntamente com as demais condições que constam do presente edital, seus anexos e minuta de contrato/ata de registro de preços.

03.04 O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do Pregão.

03.05 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

04. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

04.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

04.02 A pretensão referida no item acima, deverá ser realizada por intermédio do sistema eletrônico BLL Compras, podendo ainda ser protocolado no Protocolo Geral do Município, situado

Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro - CEP 17.320-017 – Mineiros do Tietê – SP
Tel. (14) 3646-9090 – site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br – e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

na Avenida Frederico Ozanan, nº 255, Centro de Mineiros do Tietê, ou ser enviado em formato digital, pelo correio eletrônico, através do e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br.

04.03 Eventuais dúvidas e questionamentos, poderão também ser equacionados por meio telefônico, através do nº (14)36469073, possuindo tal meio comunicativo, natureza estritamente informal e não vinculativa.

05. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

05.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

05.02 As medidas referidas no item acima, deverão ser formalizadas por meio de requerimento escrito e assinado pelo(s) proponente(s)/cidadão(s) interessado(s), devendo ser endereçado à autoridade subscritora do instrumento convocatório, por meio do sistema eletrônico BLL. Compras, podendo ainda ser aceita a realização de impugnação protocolada no endereço constante neste Edital, e da mesma forma ser enviado em arquivo de formato digital, por correio eletrônico, através do e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br.

05.03 A decisão sobre o pedido de impugnação, será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de até 3 (três) úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis que atuaram na fase preparatória.

05.04 O acolhimento do pedido de impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

06. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

06.01 Poderão participar do certame, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

06.02 Estão impedidas de participar desta licitação, aqueles que se enquadrarem em uma ou mais das situações seguintes, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);
- g) Tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, IV, do Decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992.

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição.

06.03 É **VEDADA a participação de SOCIEDADES COOPERATIVAS**, conforme entendimento do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, decidido nos TC-008214.989.18-8, TC008389.989.17-9, TC-010649.989.17-5, TC-020511/026/10, TC-010651/026/10, TC-010820/026/10, TC-011447/026/10, TC-024306/026/10.

06.04 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

06.05 O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário final fixado no edital para a abertura das propostas.

06.06 O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

07. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

07.01 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado, indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

07.02 O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

07.03 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

07.04 É de exclusiva responsabilidade do usuário, o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.05 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

07.06 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

07.07 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. **O Fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

07.08 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

07.09 É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

07.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

07.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail contato@bll.org.br

07.12 O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

07.13 Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão eletrônico.

07.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

07.15 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

07.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

07.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

07.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de envio de lances.

08. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

08.01 O licitante deverá enviar sua proposta inicial eletrônica, exclusivamente por meio do sistema, mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

a) **VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS E GLOBAL**, com descrição do objeto e marca do produto, se o caso.

08.02 O envio da proposta deverá ser realizado até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das mesmas, quando encerrar-se-á automaticamente pelo sistema a etapa de cadastro da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

08.03 O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

08.04 O licitante deverá constar em sua proposta, a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

08.05 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese de se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da respectiva Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

08.05.01 A falsidade quanto as declarações do item anterior sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, e neste Edital.

08.06 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

08.07 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

08.08 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

08.09 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

08.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

08.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o disposto acima.

08.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

08.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 08.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

08.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

08.15 Nos valores propostos estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

08.16 O prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

08.17 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País.

08.18 Não será admitida cotação em quantidade inferior àquela prevista neste Edital.

08.19 A cotação de dois tipos ou procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas, gerará a desclassificação do item.

08.20 Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes, sob pena de desclassificação e comunicação às autoridades competentes.

08.21 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

08.22 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou cancelamento, sob alegação de erro de digitação, omissão, cotação ou qualquer outra hipótese, **salvo se a proposta ou lance ofertado for fruto de erro grosseiro ao qual o torne manifestamente inexecuível, devendo o Pregoeiro, para evitar maiores prejuízos à Administração, excluir imediatamente o lance do participante no lote, sem prejuízo do encaminhamento a Autoridade competente para abertura de procedimento administrativo, visando futura e eventual sanção ao licitante, na hipótese de comprovada má-fé por parte do participante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

09. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

09.01 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

09.02 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

09.02.01 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.02.02 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

09.02.03 A não desclassificação da proposta, não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento e aceitação.

09.03 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

09.04 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

09.05 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL, devendo a proposta ser ajustada posteriormente, respeitando-se, em todo caso, o valor máximo por item apurado pela Administração.

09.06 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.07 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo ofertar lances intermediários superiores ao menor preço ofertado por outro participante, respeitado o intervalo mínimo.

09.08 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de no **mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

09.09 O licitante poderá, uma única vez, excluir ou solicitar a exclusão de seu último lance ofertado no lote, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance incorreto, inconsistente ou inexecúvel.

09.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena dos respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.

09.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o **modo de disputa “aberto”**, ao qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

09.12 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos**, podendo ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa de lances.

09.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

09.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

09.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

09.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

09.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

09.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24h (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no site utilizado para divulgação.

09.20 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

09.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

09.22 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 de 2006.

09.23 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

09.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

09.25 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

09.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei 14.133 de 2021, e, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, previsto no art. 36 do decreto municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024

09.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

diferentes das previstas neste Edital, não sendo obrigado o participante a aceitar a contraproposta ofertada pela Administração.

09.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável definido pela Administração.

09.31 Após a negociação de preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

09.32 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10. DA FASE DE JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.01 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.02 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.02.01 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.02.02 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

10.03 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.03.01 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

10.04 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

10.05 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.06 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findado o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.07 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de fotos/imagens reais do produto, portfólios, catálogos, folhetos, panfletos, manuais, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, para análise por parte da Comissão, demonstrando que os mesmos se enquadram à descrição do Edital, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação do licitante pelo seu não envio.

10.08 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.08.01 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.09 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

10.12.01 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13 Após a análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta final ajustada por parte do licitante declarado vencedor, devendo ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.13.01 A proposta final ajustada deverá observar o valor máximo por item aceito pela Administração, sob pena de desclassificação.

10.13.02 A proposta final ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.14 A proposta final deverá ser documentada nos autos e ser levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.14.01 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, tipo e procedência, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10.15 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.15.01 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos, podendo o Pregoeiro solicitar a correção de eventuais erros materiais e de digitação.

10.16 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.18 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.19 Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação apenas do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.01 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.01.01 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.01.02 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.01.03 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.02 Os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e dos arts. 43 a 46 do decreto municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contados da solicitação via sistema, compreendendo o seguinte:

11.02.01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.02.02 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos referente ao Município de domicílio fiscal da proponente

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.02.02.01 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja vencida.

11.02.02.02 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo inclusive durante a sessão pública, suprir a ausência de certidão fiscal e trabalhista prevista no item anterior ou ainda comprovar a impossibilidade de emissão de certidão atualizada por motivo de restrição quanto a existência de débitos da empresa, abrindo assim, o prazo previsto no item 11.02.02.03 do Edital, para regularização fiscal tardia para Micro e Pequenas empresas, fundamentado no princípio da eficiência e da primazia do interesse público.

11.02.02.03 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.02.02.04 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.02.02.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cominadas na Lei nº 14.133 de 2021, procedendo a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/Ata, ou revogação da licitação.

11.02.02.05 Todas as certidões solicitadas para comprovação de regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

11.02.03 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Apresentar balanço patrimonial **devidamente registrado**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

c) Juntamente com as demonstrações exigidas, a licitante deverá apresentar cópia das folhas de abertura e encerramento dos livros, assinado por profissional técnico legalmente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- d) As empresas que fazem sua escrituração através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), poderão apresentar as demonstrações digitais.
- e) É vedada a sua substituição das demonstrações exigidas por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s).
- f) A demonstração da aptidão econômica do licitante deverá ser comprovada de forma objetiva, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo aferida mediante observação do resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial de cada exercício, calculados com duas casas decimais;
- g) Os índices exigidos para os 2 (dois) últimos exercícios sociais individualmente calculados, serão: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão se apresentar iguais ou superiores a 1,00 (um), pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL – igual ou superior a 1,00 (um)

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$$

SOLVÊNCIA GERAL – igual ou superior a 1,00 (um)

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$$

LIQUIDEZ CORRENTE – igual ou superior a 1,00 (um)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Índice de endividamento (IE) igual ou menor do que 0,40 (zero vírgula quarenta), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo} \leq \text{Ativo Total}^1$$

- h) A licitante deverá apresentar **Patrimônio Líquido mínimo** igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;**
- i) Os índices econômico-financeiros e o Patrimônio Líquido mínimo exigidos serão calculados e/ou conferidos pelo contador do órgão, designado em como apoio à licitação;
- j) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

¹ JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: a observação demonstra que muitas empresas têm colocado preços que não suportam os valores de mercado pagos aos profissionais da área médica, havendo a debandada de profissionais que não cumprem seus contratos e prejudicam o atendimento da população. Assim, as empresas reduzem o quadro das equipes multidisciplinares para tomar o contrato exequível, em detrimento da qualidade dos serviços. Nesse sentido, observa-se que o TCE prevê a possibilidade de se considerar um índice de 0,3 a 0,5 para índice de endividamento geral. Assim, para se demonstrar uma boa saúde financeira de uma empresa, seu grau de endividamento deve estar abaixo de 30%, ao que o índice deveria ser de 0,3. Temos ainda uma boa margem de 10%, para empresas que já demonstram um potencial risco quanto ao endividamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11.02.04 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As empresas interessadas neste certame deverão apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- b) Comprovante de vínculo e responsabilidade entre a Pessoa Jurídica Licitante e o Profissional Médico que realizará os serviços, podendo tal comprovação ser realizada mediante contrato de prestação de serviços, assinado por ambas as partes.

11.02.04.01 Comprovante de prévia qualificação e experiência, por intermédio de apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas e/ou privadas, tantos quantos forem necessários, aos quais demonstrem no mínimo, a consecução de no mínimo 50 % do quantitativo de horas do objeto do presente certame, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.02.04.02 A licitante deverá apresentar alvará sanitário das ambulâncias UTI móvel e simples².

11.02.05 DA GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

11.02.05.01 As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, a garantia de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, em uma das modalidades previstas no §1º, do art. 96 da Lei 14.133/2021.

11.02.06 OPERACIONAL E ESCRITÓRIO

11.02.06.01 A empresa licitante que consagrar-se vencedora do certame, deverá possuir e manter sede ou escritório na área de abrangência da DRS VI – Bauru, afim de facilitar comunicação interna e apoio na gestão da unidade local, com maior resolutividade.

11.02.06.02 A empresa deverá manter no local acima especificado um atendente ou auxiliar administrativo para atendimento das demandas da Prefeitura em relação ao contrato.

11.02.07 DECLARAÇÕES

11.02.07.01 Deverá o proponente apresentar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante do anexo III do presente Edital.

11.02.07.02 A declaração supra, deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa.

11.03 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.03.01 O licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.03.01.01 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição.

11.03.01.02 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

² O alvará sanitário é um documento que comprova que a ambulância está em conformidade com as normas sanitárias estabelecidas pela Anvisa, nos termos da Portaria MS 2.048/02 e Resolução CFM 1.671/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11.03.01.03 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.03.01.04 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.03.01.05 Os documentos exigidos para habilitação, não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado, salvo nas hipóteses de diligência prevista neste Edital e na regularidade fiscal e trabalhista tardia das Micro e Pequenas Empresas, nos termos da LC 123 de 2006.

11.03.02 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º, decreto municipal nº17 de 2024, art. 47 § 5º.):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.03.03 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.03.04 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, nos termos do item 11.03.02, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, **no prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.03.05 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.03.06 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.03.07 Havendo necessidade de se analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" nova data e horário para a continuidade do certame.

11.03.08 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.03.09 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

12. DA FASE RECURSAL

12.01 Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, mediante prévio aviso por parte do Pregoeiro, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, **o prazo exato de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste intenção inequívoca de recorrer, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

12.02 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a sua tempestividade, para admissão do recurso, não adentrando ao mérito recursal, apenas verificando as condições para a admissibilidade do recurso.

12.02.01 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.03 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, em momento único, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.04 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.05 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.06 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.01 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior Competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação de todo o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.02 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.01 A entrega dos itens objeto desta licitação, estará sujeita à fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê /SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

14.02 Fica reservada à Fiscalização, o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pelos fiscais e gestores, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.03 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

14.04 Todos os serviços/produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

14.05 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura por parte da Administração Pública, aceitação definitiva, devendo haver posterior verificação quanto a compatibilidade com o descritivo exigido.

15. DO PAGAMENTO

15.01 O pagamento do objeto será de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, sendo realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal.

Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro - CEP 17.320-017 – Mineiros do Tietê – SP
Tel. (14) 3646-9090 – site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br – e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

15.02 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.01 As despesas advindas da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos créditos orçamentários, sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que possam ser acrescentadas:

02 – Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 1167

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.01 Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e demais cominações legais.

17.02 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.03 Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024;

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela

Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro - CEP 17.320-017 – Mineiros do Tietê – SP

Tel. (14) 3646-9090 – site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br – e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 17.3, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

17.04 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

17.05 A multa prevista na alínea b da cláusula 17.3 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 17.3, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.06 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

17.07 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

17.08 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, em especial nos arts. 157 a 162 e no Decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024

17.09 É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024

18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.01 O Município de Mineiros do Tietê, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação e homologação do objeto pela Autoridade Superior do Município, nos termos e para efeitos do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 53 do Decreto Municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, para assinar o Contrato Administrativo, conforme minuta anexa, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do chamamento para assinatura, que será realizado por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio idôneo.

18.01.01 Será permitida a assinatura digital do Contrato Administrativo, por meio eletrônico, nos termos da Lei 14.063 de 2020, podendo a Administração enviá-lo por e-mail ou se utilizar de qualquer outra plataforma, a seu critério, ao qual deverá ser assinada de forma digital dentro do prazo indicado no item anterior.

18.02 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, conforme disposto nos itens anteriores, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere a Lei 14.133 de 2021, a perda imediata da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, juntamente com outras penalidades indicadas no presente Edital.

18.03 Na hipótese de a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.04 Caso nenhum dos licitantes aceite as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.05 A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas seguintes situações:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- b) No caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

c) Quando houver o cancelamento do contrato do licitante vencedor

18.06 O prazo de vigência do contrato relacionado ao objeto da presente licitação, será de até 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de sua assinatura.

18.06.01 Na hipótese de o Contrato ser assinado por meio eletrônico, o prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data expressa no instrumento pactuado entre as partes.

18.06.02 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.06.03 No momento de prorrogação do contrato, os valores poderão ser revistos e atualizados, utilizando-se como base os índices oficiais de preços, tendo por escopo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

18.07 O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo acompanhado das devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, respeitado o limite máximo de 25% para acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos casos de obras, serviços ou compras, podendo chegar até o limite de 50% no caso de reformas de edifícios ou equipamentos.

18.08 Constituem hipóteses de extinção do Contrato Administrativo, às previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

19. CRITÉRIOS DE REAJUSTE, REEQUILIBRIO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.01 A presente contratação deverá ter vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma como permite a legislação vigente.

19.02 Em caso de necessidade e em interesse da Administração, os serviços objeto deste contrato poderão ter acréscimos ou supressões, nos limites legais, nos termos do que dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.03 Quando da renovação contratual, após o transcurso de 12 (doze) meses, os preços estabelecidos entre as partes, em conformidade com a proposta inicial ou já atualizada/reequilibrada, poderão sofrer reajuste com base no IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.04 Da mesma sorte, fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

19.05 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação, devendo os pagamentos serem realizados aos preços então vigentes.

19.06 A CONTRATANTE responderá aos pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

20.01 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.02 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.03 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.04 Os interessados deverão ter pleno conhecimento das disposições constantes do presente edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato Administrativo.

20.05 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado nos sites www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bllcompras.com, bem como retirado no Departamento de Licitações e Contratos, mediante solicitação de cópias, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

20.06 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.06.01 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, implicando também, na inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.07 O licitante vencedor deverá comunicar à Administração, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a regular atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

20.08 Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação dos licitantes.

20.09 O Aviso de Licitação será publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mineiros do Tietê.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, apenas se iniciando e vencendo os prazos em dias úteis e de expediente na Administração.

20.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação por parte do Pregoeiro em sentido contrário.

20.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão.

20.13 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

20.14 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema, serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.15 O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no respectivo Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação em outros locais previstos em lei.

20.16 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.17 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.

20.18 Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os, se necessário, à Autoridade Superior.

21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.01 Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Final Ajustada;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração Unificada (Obrigatória para todos os licitantes);

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo.

Mineiros do Tietê, 04 de dezembro de 2024.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
PREGÃO ELETRÔNICO ___/2024

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

RG DO RESPONSÁVEL: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1						R\$	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como não houve tentativa de se influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à Administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco ocorreu o recebimento de informações nesse sentido da Administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, ao qual eximo a Administração Pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Declaro, sob as penas da Lei, possuir ambulância UTI Móvel e Ambulância para simples remoção, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, com alvará sanitário para sua utilização.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação

Local e data _____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para apoio e gestão de serviços na forma de horas médicas, com médico coordenador e ambulâncias do tipo UTI móvel e simples remoção para o Pronto Atendimento e unidades de saúde de Mineiros do Tietê.**

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação dos serviços médicos, segundo especificações e quantitativos expressos no quadro a seguir:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30824	<p>Plantão médico para urgência e emergência. Clínico 12 horas.</p> <p>Prestação de serviços de saúde como médico clínico, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime diurno e/ou noturno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas, realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território urbano no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. (Plantão 12h, com início às 07h00 às 19h00 ou de 19h00 às 07h00 do dia</p>	8.760	HORA	R\$ 182,86	R\$1.601.853,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

		seguinte)				
02	30825	<p>Plantão médico para urgência e emergência. Clínico / Apoio</p> <p>Prestação de serviços de saúde como médico clínico, em regime de plantão presencial, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas, realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território urbano no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. Com plantão de apoio ao fixo a ser definido conforme a necessidade da unidade, com carga mínima de 6 horas.</p>	1.800	HORA	R\$187,43	R\$337.374
03	30826	<p>Médico Coordenador / Diretor Técnico e Clínico</p> <p>Médico coordenador (técnico e clínico), devendo ter carga horária semanal de no mínimo 6 horas, como atribuição deverá seguir a Resolução CFM nº 2.147/2016</p>	12	MÊS	R\$13.402,86	R\$160.834,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

04	30919	GINECOLOGISTA / OBSTETRA Carga horária de até 32 horas semanais, podendo ser realizadas por mais de um profissional. Os atendimentos serão realizados em unidades básicas de saúde em horário comercial, sendo de segunda a sexta feira entre as 7h às 17h. Exceto em campanhas ou ações que poderão acontecer em horários alternativos, mas com aviso prévio. Os profissionais deverão seguir os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde e município. Média de 16 consultas por período de 4 horas. Os horários poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.	1536	HORA	R\$ 236,71	R\$363.586,56
05	30920	PEDIATRA Carga horária de até 60 horas semanais, podendo ser realizadas por mais de um profissional. Os atendimentos serão realizados em unidades básicas de saúde, em horário comercial, sendo de segunda a sexta feira entre as 7h às 17h. Exceto em campanhas ou ações que poderão acontecer em horários alternativos, mas com aviso prévio. Os profissionais deverão seguir os protocolos definidos	2800	HORA	R\$236,43	R\$662.004,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

		pele Ministério da Saúde e município. Média de 16 consultas por período de 4 horas. Os horários poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.				
06	30921	CARDIOLOGISTA Carga horária de até 6 horas semanais. Com média de até 25 consultas. O referido especialista deverá além das consultas agendadas expedirem os laudos de eletrocardiograma realizados no Município. Os horários poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.	250	HORA	R\$272,50	R\$68.125,00
07	30922	PSIQUIATRA INFANTIL Carga horária de até 20 horas mês. Os atendimentos serão realizados em unidades de saúde entre horário comercial, sendo de segunda a sexta feira entre as 7h às 17h. Exceto em campanhas ou ações que poderão acontecer em horários alternativos, mas com aviso prévio. Média de 10 consultas por período de 8 horas. Os horários poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde	180	HORA	R\$324,29	R\$58.372,20
08	30923	NEUROPEDIATRA Carga horária de até 20	240	HORA	R\$311,67	R\$74.800,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

		horas mês. Os atendimentos serão realizados em unidades de saúde entre horário comercial, sendo de segunda a sexta feira entre as 7h às 17h. Exceto em campanhas ou ações que poderão acontecer em horários alternativos, mas com aviso prévio. Média de 12 consultas por período de 8 horas. Os horários poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.				
09	30924	ENDOCRINOLOGISTA Carga horária de até 30 horas mês. Os atendimentos serão realizados em unidades de saúde entre horário comercial, sendo de segunda a sexta feira entre as 7h às 17h. Exceto em campanhas ou ações que poderão acontecer em horários alternativos, mas com aviso prévio. Média de 12 consultas por período de 8 horas. Os horários poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.	300	HORA	R\$270,83	R\$81.249,00
10		MÉDICO DO TRABALHO Carga horária de até 8 horas semanais. Os atendimentos terão como finalidade realizar exames, como: Exame admissional; Exame periódico; Exame de retorno ao trabalho; Exame de mudança de função; Exame	380	HORA	R\$216,43	R\$82.243,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

		demissional; Fornecer atestados e pareceres, entre outras atribuições que compete ao médico, devendo realizar os atendimentos dos funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.				
11		ORTOPEDISTA Carga horária de até 30 horas mês. Os atendimentos serão realizados em unidades de saúde entre horário comercial, sendo de segunda a sexta feira entre as 7h às 17h. Exceto em campanhas ou ações que poderão acontecer em horários alternativos, mas com aviso prévio. Média de 24 consultas por período de 10 horas. Os horários poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.	300	HORA	R\$260,71	R\$78.213,00
12		VASCULAR Carga horária de até 20 horas mês. Os atendimentos serão realizados em unidades de saúde entre horário comercial, sendo de segunda a sexta feira entre as 7h às 17h. Exceto em campanhas ou ações que poderão acontecer em horários alternativos, mas com aviso prévio. Média de 24 consultas por período de 8 horas, com atendimentos pré-agendados,	240	HORA	R\$290,83	R\$69.799,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

		encaixes e visitas domiciliares. Os horários poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.				
13		PSIQUIATRA Carga horária de até 20 horas semanais. Os atendimentos serão realizados em unidades de saúde entre horário comercial, sendo de segunda a sexta feira entre as 7h às 17h. Exceto em campanhas ou ações que poderão acontecer em horários alternativos, mas com aviso prévio. Média de 10 consultas por período de 4 horas. Os horários poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.	200	HORA	R\$330,00	R\$66.000,00
14		AMBULÂNCIA - UTI MOVEL - 2 UNIDADES Disponibilização de até 2 (dois) veículos tipo ambulância – UTI MÓVEL – devidamente equipados, com motorista, combustível e manutenções por conta da contratada. Os veículos poderão ter no máximo 5 (cinco) anos de uso. A disponibilidade dar-se-á em plantões de 24h, observado o plantão de 12h por motorista, com início previsto das 06h00 às 18h00 e 18h00 às 06h00. Os horários poderão sofrer	350	DIÁRIA	R\$2.390,00	R\$836.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

		alteração, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.				
15		AMBULÂNCIA - SIMPLES REMOÇÃO- 2 UNIDADES Disponibilização de até 2 (dois) veículos tipo ambulância para remoções simples, devidamente equipados, com motorista, combustível e manutenções por conta da contratada. Os veículos poderão ter no máximo 5 (cinco) anos de uso. A disponibilidade dar-se-á em plantões de 24h, observado o plantão de 12h por motorista, com início previsto das 06h00 às 18h00 e 18h00 às 06h00. Os horários poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.	350	DIÁRIA	R\$1.838,00	R\$643.300,00
VALOR GLOBAL					R\$5.184.255,08	

2.2 As propostas deverão ser materializadas pelos licitantes, contendo o valor UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS, E O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, RESPEITANDO O LIMITE DE VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL IMPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CADA UM DOS ITENS.

2.3 As propostas dos licitantes, devem atender plenamente o descritivo, referente a cada um dos lotes objeto da presente licitação, sob pena de desclassificação.

2.4 Os valores estimados para a contratação são baseados em pesquisa de preços realizadas em Banco de Preços Públicos e fornecedores/prestadores de serviços do ramo de atividade.

4. EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as ordens/autorizações de fornecimento dos itens constantes no quadro de serviços acima, assumindo, a partir da assinatura do contrato, a escala de plantões, conforme ordem de serviço emitida pela Diretoria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

4.2 Os serviços de locação de ambulância com motorista a ser disponibilizado pela CONTRATADA referidos no item 14 “AMBULÂNCIA – UTI MÓVEL – 2 UNIDADES” e no item 15 “AMBULÂNCIA – SIMPLES REMOÇÃO – 2 UNIDADES” do quadro de serviços do Termo de Referência, **somente serão prestados quando solicitado, quando houver necessidade de substituição por motivo de manutenção, quando houver aumento da demanda que necessite de remoção e transferências urgentes de pacientes do Pronto Atendimento para hospitais indicados pelo CROSS ou para convênios com liberação de leito que não disponibilizem o serviço de transporte incluídos.**

4.3 O pagamento dos profissionais médicos, motoristas e demais colaboradores deverão ser realizados pela CONTRATADA aos seus contratados/empregados, na conformidade com a periodicidade estipulada entre as partes, sem vinculação com o pagamento das notas fiscais de prestação de serviços pagos pela Prefeitura à CONTRATADA.

4.4 As escalas de prestação de serviços médicos (plantões com o nome de cada profissional médico escalado/dia de trabalho) do Pronto Atendimento, deverá ser entregue até o último dia útil antes do termino do mês, relativa ao mês subseqüente, para a Diretoria Municipal de Saúde.

4.5 Quando houver mudança de escala de plantões médicos, a comunicação à Diretoria de Saúde e ao serviço de referência deverá ser imediata pela CONTRATADA.

4.6 Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços de Pronto Atendimento, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, durante o período de falta de profissional será de responsabilidade do médico coordenador assumir os atendimentos.

4.7 As despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas correrão por conta da CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, além da Nota Fiscal de Serviços, relatório em que constarão o número de horas médicas relacionada ao documento fiscal, com o nome do profissional médico e/ou serviços realizados.

4.9. Com exceção do primeiro mês de execução do contrato, quando da apresentação dos documentos relacionados no item 4.8. acima, também deverão ser apresentados comprovantes de recolhimentos de impostos dos governos municipal, federal, estadual, notadamente imposto de renda e recolhimentos previdenciários, bem como recibos ou notas fiscais dos médicos com quem mantém relação jurídica, contratual ou empregatícia, e que prestaram seus serviços em Mineiros do Tietê.

4.10 A CONTRATADA deverá encaminhar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do plantão médico, ficha com os dados do profissional de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde e sistema próprio. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Diretoria de Saúde, que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

4.11 Os dados a serem apresentados na ficha, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e sistema próprio são: número do RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do estado de SP, cidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

residência; Cartão do SUS e número de telefone. Encaminhar cópia do diploma e da carteira do Conselho. As informações solicitadas poderão sofrer alterações, neste caso a Diretoria de Saúde encaminhará novo modelo de ficha.

4.12 A CONTRATADA deverá providenciar o registro do profissional junto ao relógio de ponto biométrico, disponibilizado pela Diretoria de Saúde, onde o profissional deverá registrar a sua entrada e saída do plantão. Sendo ainda de total responsabilidade da CONTRATADA os registros das informações nos equipamentos (aprovados pelo INMETRO) do patrimônio Municipal, cabendo apenas a Diretoria Municipal de Saúde a fiscalização. A cópia dos espelhos de pontos ficará com a Diretoria Municipal de Saúde para possíveis fiscalizações futuras.

4.13 A CONTRATADA deverá manter um funcionário para controlar, fiscalizar presenças dos médicos, emitir relatórios, orientar os médicos sobre os registros de pontos, sobre a permanência na unidade e entregar a cada período de apuração das horas trabalhadas, (estabelecido pela contratada), o relatório deverá constar dia, horário de entrada e saída e quantidade de horas trabalhadas, e soma total de todos os médicos, cópia do espelho de ponto. O relatório deverá ser encaminhado ao responsável do Departamento de Saúde em tempo hábil, para apuração das informações, caso não o faça não poderão receber os honorários. Cabendo ao Departamento de Saúde fiscalizar a qualquer tempo pelo fiel cumprimento do contrato e notificar por escrito à empresa no caso de eventual ocorrência de irregularidades.

4.14 A CONTRATADA deverá manter sempre um médico fixo no plantão, não deixando a unidade descoberta, para os casos de transferências que necessitem de acompanhamento médico, a empresa deverá disponibilizar um médico de sobreaviso como responsável por remoções e transferências urgentes de pacientes do Pronto Atendimento para hospitais elencados pelos CROSS ou para convênios com liberação de leito e que não disponibilizem o serviço de transporte incluído.

4.15 A CONTRATANTE poderá pedir substituição de qualquer médico sem alegar justificativas para tal pedido;

4.16 A CONTRATADA deverá estar ciente sobre a obrigatoriedade por parte do médico que deverá preencher o prontuário eletrônico disponibilizado em sistema, ficha CROSS quando necessário, o preenchimento da declaração de óbito e demais necessidades elencadas pela Diretoria Municipal de Saúde.

4.17 Os serviços médicos referidos no item 02 - *plantão médico – clínico/apoio* – do quadro de serviços constantes neste Termo de Referência, serão somente prestados quando solicitado, quando houver aumento na demanda, epidemias, pandemias, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.

4.18 O médico coordenador deverá comparecer na unidade semanalmente devendo cumprir uma carga mínima de 06 (seis) horas semanais com registro em ponto biométrico.

4.19 O médico coordenador deverá prestar apoio remoto a unidade de saúde sempre que for necessário, se mantendo disponível por contato telefônico ou WhatsApp.

4.20 O médico coordenador deverá zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais, certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

instituição, fiscalizar os plantões e assegurar um atendimento digno, tendo como atribuição a seguir a Resolução CFM nº 2.147/2016.

4.21 O médico coordenador deverá responder ouvidorias, participar de sindicâncias, auxiliar nas intercorrências entre plantonista e pacientes e procedimento que envolva assuntos relacionados a médicos do plantão.

4.22 A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, contratados, subordinados e colaboradores.

4.23 Para os atendimentos ambulatoriais serão pré-agendados pelas Unidades de Saúde, será disponibilizado um número de consultas destinados a encaixes de pacientes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no instrumento.
- b) Efetuar o pagamento relativo à contratação, nos termos ajustados.
- c) Comunicar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades na entrega do produto.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto desta contratação.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada

5.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.
- b) Deverá possuir e manter sede ou escritório na área de abrangência da DRS VI – Bauru, afim de facilitar comunicação interna e apoio na gestão da unidade local, com maior resolutividade. Neste local a CONTRATADA manterá um atendente ou auxiliar administrativo para atendimento das demandas da Prefeitura em relação ao contrato.
- c) É de responsabilidade da contratada disponibilizar médico sobreaviso para realizar as transferências de pacientes para outras localidades.
- d) A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 60 minutos para chegar até o Pronto Atendimento Municipal de Mineiros do Tietê-SP. Em casos de risco eminente o tempo máximo será de 30 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- e) A remuneração dos médicos, que eventualmente forem escalados para o sistema de sobreaviso, será por conta da CONTRATADA, nos valores acordados entre si; no prazo de vigência do contrato.
- f) Devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças, insumos e combustível, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- g) Realização de atendimento humanizado a todos os pacientes que buscarem os serviços médicos.
- h) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- i) Utilizar-se somente de profissionais habilitados, devidamente qualificados e especializados pertinentes a devida prestação dos serviços.
- j) Selecionar e preparar rigorosamente os seus colaboradores que porventura a representem na prestação de serviços, responsabilizando-se, ademais, pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração por seus colaboradores, por dolo ou culpa, em caso de imprudência, negligência, ou imperícia, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.

6. DA VIGÊNCIA, REAJUSTES, REEQUILÍBRIO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A presente contratação deverá ter vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma como permite a legislação vigente.

6.2. Em caso de necessidade e em interesse da Administração, os serviços objeto deste contrato poderão ter acréscimos ou supressões, nos limites legais, nos termos do que dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. Quando da renovação contratual, após o transcurso de 12 (doze) meses, os preços estabelecidos entre as partes, em conformidade com a proposta inicial ou já atualizada/reequilibrada, poderão sofrer reajuste com base no IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.4. Da mesma sorte, fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

6.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a prestação, devendo os pagamentos serem realizados aos preços então vigentes.

6.6. A **CONTRATANTE** responderá aos pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias.

7. FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

7.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestora: Katiane Peceguini Dias – Diretora Municipal de Saúde

Fiscal: Vivian Campos Bianco Milozo – Coordenadora do Pronto Atendimento

Monica Gigliotti – Adjunto Administrativo

7.2 A realização do objeto constante do presente procedimento licitatório, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução da prestação dos serviços, atestando sua regularidade ou não.

7.5 O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução da prestação dos serviços atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

7.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva nota fiscal de serviços.

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, além da Nota Fiscal de Serviços, relatório em que constarão o número de horas médicas relacionada ao documento fiscal, com o nome do profissional médico e/ou serviços realizados.

8.4. Com exceção do primeiro mês de execução do contrato, quando da apresentação dos documentos relacionados no item 8.3. acima, também deverão ser apresentados comprovantes de recolhimentos de impostos dos governos municipal, federal, estadual, notadamente imposto de renda e recolhimentos previdenciários, bem como recibos ou notas fiscais dos médicos com quem mantém relação jurídica, contratual ou empregatícia, e que prestaram seus serviços em Mineiros do Tietê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

8.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

8.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

(PAPEL TIMBRADO - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

() DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, e que cumpre os requisitos estabelecidos nas referidas leis, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021. *Marcar este item com um (X) caso se enquadre na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1. DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do que se refere o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

2. DECLARA que cumpre integralmente as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho, e que não possui empregados executando trabalhos forçados ou degradantes, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, excluindo neste aspecto quaisquer responsabilidades da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê;

3. DECLARA que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de Improbidade Administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. DECLARA que não está incurso nas penalidades disciplinadas pelo art. 155 da Lei 14.133 de 2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

5. DECLARA que se sujeita inteiramente às condições do presente Edital, bem como a Lei Federal nº 14.133 de 2021 que rege a presente licitação;

6. DECLARA que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas e prazos contidos no Termo de Referência, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

7. DECLARA que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como sua proposta apresentada compreende a integralidade de todos os custos para o regular atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido;

8. DECLARA, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 48/2024
PROCESSO Nº 1692/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Ao (número ordinal) dia do mês de xxxxxx do ano de xxxxx, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **GEZIEL PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 41.297.864-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.488.128-10, residente e domiciliado na Rua Dionizio Smaniotto, nº 40 – Cohab IV, CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê - Estado de São Paulo, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxx nº xx, cidade de xxxxxxxx/SP CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade xxxxxx expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, **ACORDAM** proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, bem como as condições constantes do **Edital de nº 48/2024** e dos demais documentos que o integram, ao Contrato Administrativo, observadas as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para apoio e gestão de serviços na forma de horas médicas, com médico coordenador e ambulâncias do tipo UTI móvel e simples remoção para o Pronto Atendimento e unidades de saúde de Mineiros do Tietê.**

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir integralmente as horas e/ou plantões médicos descritos nas especificações e quadro de serviços constantes no Termo de Referência, assumindo a partir da data de assinatura deste contrato a escala de plantões conforme ordem de serviço emitida pela Diretoria Municipal de Saúde.

1.3. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município.

1.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior deste contrato, inclusive com a substituição.

1.5. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

1.6. As despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante aditamentos contratuais e conforme necessidade e interesse da administração, respeitando-se o limite legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

2.2. Na hipótese de o Contrato ser assinado por meio eletrônico, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data expressa no instrumento pactuado entre as partes, qual seja: **xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global anual deste contrato é de xxxxxxxxx.

3.2. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente o correspondente as horas médicas e diárias efetivamente realizadas, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passa a ser parte integrante do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

3.3. As despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas advindas da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que podem ser acrescentadas:

02 – Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 1167

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir integralmente as ordens/autorizações de fornecimento dos serviços médicos dispostos no Termo de Referência e na proposta ajustada, a partir da assinatura do contrato, assumindo desde já a escala de plantões, conforme ordem de serviço emitida pela Diretoria Municipal de Saúde.

5.2 Os serviços de locação de ambulância com motorista a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** referidos no item 14 “*AMBULÂNCIA – UTI MÓVEL – 2 UNIDADES*” e no item 15 “*AMBULÂNCIA – SIMPLES REMOÇÃO – 2 UNIDADES*” do quadro de serviços do Termo de Referência, somente serão prestados quando solicitado, quando houver necessidade de substituição por motivo de manutenção, quando houver aumento da demanda que necessite de remoção e transferências urgentes de pacientes do Pronto Atendimento para hospitais indicados pelo CROSS ou para convênios com liberação de leito que não disponibilizem o serviço de transporte incluídos.

5.3 O pagamento dos profissionais médicos, motoristas e demais colaboradores deverão ser realizados pela **CONTRATADA** aos seus contratados/empregados, na conformidade com a periodicidade estipulada entre as partes, sem vinculação com o pagamento das notas fiscais de prestação de serviços pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.4 As escalas de prestação de serviços médicos (plantões com o nome de cada profissional médico escalado/dia de trabalho) do Pronto Atendimento, deverá ser entregue até o último dia útil antes do termino do mês, relativa ao mês subseqüente, para a Diretoria Municipal de Saúde.

5.5 Quando houver mudança de escala de plantões médicos, a comunicação à Diretoria de Saúde e ao serviço de referência deverá ser imediata pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

5.6 Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços de Pronto Atendimento, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, durante o período de falta de profissional será de responsabilidade do médico coordenador assumir os atendimentos.

5.7 As despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, além da Nota Fiscal de Serviços, relatório em que constarão o número de horas médicas relacionado ao documento fiscal, com o nome do profissional médico e/ou serviços realizados.

5.9. Com exceção do primeiro mês de execução do contrato, quando da apresentação dos documentos relacionados no item 5.7. acima, também deverão ser apresentados comprovantes de recolhimentos de impostos dos governos municipal, federal, estadual, notadamente imposto de renda e recolhimentos previdenciários, bem como recibos ou notas fiscais dos médicos com quem mantém relação jurídica, contratual ou empregatícia, e que prestaram seus serviços em Mineiros do Tietê.

5.10 A **CONTRATADA** deverá encaminhar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do plantão médico, ficha com os dados do profissional de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde e sistema próprio. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Diretoria de Saúde, que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

5.11 Os dados a serem apresentados na ficha, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e sistema próprio são: número do RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do estado de SP, cidade de residência; Cartão do SUS e número de telefone. Encaminhar cópia do diploma e da carteira do Conselho. As informações solicitadas poderão sofrer alterações, neste caso a Diretoria de Saúde encaminhará novo modelo de ficha.

5.12 A **CONTRATADA** deverá providenciar o registro do profissional junto ao relógio de ponto biométrico, disponibilizado pela Diretoria de Saúde, onde o profissional deverá registrar a sua entrada e saída do plantão. Sendo ainda de total responsabilidade da **CONTRATADA** os registros das informações nos equipamentos (aprovados pelo INMETRO) do patrimônio Municipal, cabendo apenas a Diretoria Municipal de Saúde a fiscalização. A cópia dos espelhos de pontos ficará com a Diretoria Municipal de Saúde para possíveis fiscalizações futuras.

5.13 A **CONTRATADA** deverá manter um funcionário para controlar, fiscalizar presenças dos médicos, emitir relatórios, orientar os médicos sobre os registros de pontos, sobre a permanência na unidade e entregar a cada período de apuração das horas trabalhadas, (estabelecido pela contratada), o relatório deverá constar dia, horário de entrada e saída e quantidade de horas trabalhadas, e soma total de todos os médicos, cópia do espelho de ponto. O relatório deverá ser encaminhado ao responsável do Departamento de Saúde em tempo hábil, para apuração das informações, caso não o faça não poderão receber os honorários. Cabendo ao Departamento de Saúde fiscalizar a qualquer tempo pelo fiel cumprimento do contrato e notificar por escrito à empresa no caso de eventual ocorrência de irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

5.14 A CONTRATADA deverá manter sempre um médico fixo no plantão, não deixando a unidade descoberta, para os casos de transferências que necessitem de acompanhamento médico, a empresa deverá disponibilizar um médico de sobreaviso como responsável por remoções e transferências urgentes de pacientes do Pronto Atendimento para hospitais elencados pelos CROSS ou para convênios com liberação de leito e que não disponibilizem o serviço de transporte incluído.

5.15 A CONTRATANTE poderá pedir substituição de qualquer médico sem alegar justificativas para tal pedido;

5.16 A CONTRATADA deverá estar ciente sobre a obrigatoriedade por parte do médico que deverá preencher o prontuário eletrônico disponibilizado em sistema, ficha CROSS quando necessário, o preenchimento da declaração de óbito e demais necessidades elencadas pela Diretoria Municipal de Saúde.

5.17 Os serviços médicos referidos no item 02 - *plantão médico – clínico/apoio* – de que dispõe o quadro de serviços constantes no Termo de Referência e na proposta ajustada, serão somente prestados quando solicitado, quando houver aumento na demanda, epidemias, pandemias, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.

5.18 O médico coordenador deverá comparecer na unidade semanalmente devendo cumprir uma carga mínima de seis horas semanais com registro em ponto biométrico.

5.19 O médico coordenador deverá prestar apoio remoto a unidade de saúde sempre que for necessário, se mantendo disponível por contato telefônico ou WhatsApp.

5.20 O médico coordenador deverá zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais, certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, fiscalizar os plantões e assegurar um atendimento digno, tendo como atribuição a seguir a Resolução CFM nº 2.147/2016.

5.21 O médico coordenador deverá responder ouvidorias, participar de sindicâncias, auxiliar nas intercorrências entre plantonista e pacientes e procedimento que envolva assuntos relacionados a médicos do plantão.

5.22 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos, contratados, subordinados e colaboradores.

5.23 Para os atendimentos ambulatoriais serão pré-agendados pelas Unidades de Saúde, será disponibilizado um número de consultas destinados a encaixes de pacientes.

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- b) Efetuar o pagamento relativo à contratação, nos termos ajustados.
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na entrega do produto.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto desta contratação.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.
- b) b) Deverá possuir e manter sede ou escritório na área de abrangência da DRS VI – Bauru, afim de facilitar comunicação interna e apoio na gestão da unidade local, com maior resolutividade. Neste local a CONTRATADA manterá um atendente ou auxiliar administrativo para atendimento das demandas da Prefeitura em relação ao contrato
- c) É de responsabilidade da contratada disponibilizar médico sobreaviso para realizar as transferências de pacientes para outras localidades.
- d) A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 60 minutos para chegar até o Pronto Atendimento Municipal de Mineiros do Tietê-SP. Em casos de risco eminente o tempo máximo será de 30 minutos.
- e) A remuneração dos médicos, que eventualmente forem escalados para o sistema de sobreaviso, será por conta da Contratada, nos valores acordados entre si; no prazo de vigência do contrato.
- f) Devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças, insumos e combustível, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- g) Realização de atendimento humanizado a todos os pacientes que buscarem os serviços médicos.
- h) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- i) Utilizar-se somente de profissionais habilitados, devidamente qualificados e especializados pertinentes a devida prestação dos serviços.
- j) Selecionar e preparar rigorosamente os seus colaboradores que porventura a representem na prestação de serviços, responsabilizando-se, ademais, pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração por seus colaboradores, por dolo ou culpa, em caso de imprudência, negligência, ou imperícia, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.

CLÁSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

8.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestora: Katiane Peceguini Dias – Diretora Municipal de Saúde

Fiscal: Vivian Campos Bianco Milozo – Coordenadora do Pronto Atendimento

Monica Gigliotti – Adjunto Administrativo

8.2 A realização do objeto constante do presente procedimento licitatório, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução da prestação dos serviços, atestando sua regularidade ou não.

8.5 O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução da prestação dos serviços atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

8.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** dar-se-á em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva nota fiscal de serviços.

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, além da Nota Fiscal de Serviços, relatório em que constarão o número de horas médicas relacionada ao documento fiscal, com o nome do profissional médico e/ou serviços realizados.

9.4. Com exceção do primeiro mês de execução do contrato, quando da apresentação dos documentos relacionados no item 9.3. acima, também deverão ser apresentados comprovantes de recolhimentos de impostos dos governos municipal, federal, estadual, notadamente imposto de renda e recolhimentos previdenciários, bem como recibos ou notas fiscais dos médicos com quem mantém relação jurídica, contratual ou empregatícia, e que prestaram seus serviços em Mineiros do Tietê.

9.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

9.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e/ou art. 3º do decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e demais cominações legais.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) multa de 30% sobre o valor total do item registrado, pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021, sem prejuízo da Administração rescindir unilateralmente o ajuste anteriormente pactuado;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea c da cláusula 10.3, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

10.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10.7. A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, em especial nos arts. 157 a 162 e decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024

10.9. É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES, REEQUILÍBRIO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A presente contratação deverá ter vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma como permite a legislação vigente.

11.2. Em caso de necessidade e em interesse da Administração, os serviços objeto deste contrato poderão ter acréscimos ou supressões, nos limites legais, nos termos do que dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. Quando da renovação contratual, após o transcurso de 12 (doze) meses, os preços estabelecidos entre as partes, em conformidade com a proposta inicial ou já atualizada/reequilibrada, poderão sofrer reajuste com base no IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.4. Da mesma sorte, fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

11.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a prestação, devendo os pagamentos serem realizados aos preços então vigentes.

11.5. A **CONTRATANTE** responderá aos pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato administrativo está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 45/2024 e a proposta da contratada, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivesse literalmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida que se originar do presente acordo, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre

Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro - CEP 17.320-017 – Mineiros do Tietê – SP

Tel. (14) 3646-9090 – site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br – e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO E GESTÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DE HORAS MÉDICAS, COM MÉDICO COORDENADOR E AMBULÂNCIAS DO TIPO UTI MÓVEL E SIMPLES REMOÇÃO PARA O PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES DE SAÚDE DE MINEIROS DO TIETÊ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Mineiros do Tietê, xx de xxxxxx de 2024.

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Vivian Campos Bianco Milozo e Monica Gigliotti

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Katiane Peceguini Dias

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: Geziel Pereira Lima - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br; admsaude@mineirosdotiete.sp.gov.br;

saude@mineirosdotiete.sp.gov.br; coordenacaops@mineirosdotiete.sp.gov.br

Telefone: (14) 3646-9090

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)

CONTRATADA: XX

Nome e Cargo: xxx

E-mail: xxx

Telefone: xxx

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)